



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 025/2024

(Projeto de Lei nº 156/2023)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1983, DE 16 DE JANEIRO DE 2023 E SEUS ANEXOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Rogério Tonon, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 3ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2024, aprovou por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 156/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, com a seguinte redação:

Artigo 1º Fica alterada a nomenclatura e a quantidade do Cargo de Fiscal Municipal, disposto no ANEXO II – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS, da Lei Municipal nº 1983, de 16 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II QUADRO DE CARGOS EFETIVO

Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
...
33	11	FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS E POSTURAS	17	1

Artigo 2º Fica inserido o cargo de Posturas e Fiscal Municipal de Tributos, ao ANEXO II – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS, da Lei Municipal nº 1983, de 16 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II QUADRO DE CARGOS EFETIVO

Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
...
71	1	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS	17	1

Artigo 3º Fica alterado o item 32, do Anexo VII, da Lei Municipal nº 1983, de 16 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Ilha Comprida

“32 - FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS E POSTURAS

Provimento: Efetivo

Instrução: Ensino Superior Completo

Formação: Curso Superior nas Áreas de Ciências Sociais ou Ciências Exatas e Noções em Informática

Carteira Nacional de Habilitação, Categoria “B”

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, inclusive no interior do Município, bem como o uso de uniforme, identificação e equipamentos fornecidos pelo Município.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exercer a fiscalização nos Municípios, nas Empresas, Indústrias, Comércio, Prestação de Serviços, Profissionais Liberais, Autônomos, Órgãos Públicos e demais Pessoas Físicas ou Jurídicas, no território do Município, pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais de competência municipal, em especial o Plano Diretor, o Código de Posturas e o Código de Obras Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- *Exercer a fiscalização nas Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, fazendo notificações, autuações, registrando e comunicando irregularidades;*
- *Exercer o controle das atividades decorrentes de concessões públicas;*
- *Efetuar verificação das alegações dos contribuintes, decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades;*
- *Intimar contribuintes ou responsáveis, lavrando autos de infração;*
- *Proceder a diligências, prestar informações e emitir pareceres;*
- *Elaborar relatórios e boletins estatísticos prestando informações em processos relacionados com sua área de competência;*
- *Auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais;*
- *Prestar, aos sujeitos passivos, atendimento decorrente dos procedimentos fiscais por ele efetuados;*
- *Lavar termos, intimações, notificações, autos de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente;*
- *Determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou por via judicial seja cumprida a ordem;*
- *Gerar os cadastros de contribuintes, procedendo inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação pertinente;*
- *Proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos;*
- *Solicitar auxílio ou colaboração, sempre que necessário, como medida de segurança para garantia de suas funções, inclusive para efeito de busca e apreensão domiciliar;*
- *Requisitar o auxílio de força pública, como medida de segurança, quando vítima de embaraço ou desacato no Exercício de suas atividades ou funções;*
- *Participar de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento profissional, sempre que indicado;*
- *Efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção;*
- *Acompanhar o andamento das construções autorizadas pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas aprovadas;*
- *Exercer a fiscalização em relação a obras não licenciadas encaminhando notificações e outros procedimentos;*
- *Verificar denúncias;*
- *Prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção, reforma e demolição;*
- *Fiscalizar instalações de água e esgoto em prédios novos, assim como serviços de ampliação e reforma em redes de água e esgoto;*
- *Conferir medidas para abertura de valas;*
- *Efetuar trabalho de campo para fornecer medidas em certidões de localização;*
- *Efetuar fiscalização de loteamentos, calçamentos e logradouros públicos;*
- *Registrar e comunicar irregularidades em relação à rede de iluminação pública e esgotos;*
- *Elaborar relatórios de suas atividades;*
- *Expedir laudo de vistoria para fins de concessão de habite-se;*
- *Proceder a ações em detrimento de convênios com órgãos estaduais, federais ou outros municípios*
- *Executar outras atividades afins com sua área de competência.*

Área de Atuação: O ocupante do cargo poderá executar suas funções em qualquer área/setor da Administração.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Artigo 4º Fica inserido o item 32A, ao Anexo VII, da Lei Municipal nº 1983, de 16 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“32 - FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS

Provimento: Efetivo

Instrução: Ensino Superior Completo

Formação: Curso Superior nas Áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia e Noções de Informática

Carteira Nacional de Habilitação, Categoria “B”

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, inclusive no interior do Município, bem como o uso de uniforme, identificação e equipamentos fornecidos pelo Município.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exercer a fiscalização nos Municípios, nas Empresas, Indústrias, Comércio, Prestação de Serviços, Profissionais Liberais, Autônomos, Órgãos Públicos e demais Pessoas Físicas ou Jurídicas, no território do Município, pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais de competência municipal, em especial o Código Tributário Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- *Exercer a fiscalização nas Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, fazendo notificações, autuações, registrando e comunicando irregularidades;*
- *Exercer o controle das atividades decorrentes de concessões públicas;*
- *Efetuar verificação das alegações dos contribuintes, decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades e pedidos de baixa de inscrição;*
- *Efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos sujeitos a tributação municipal, orientando os contribuintes quanto à legislação municipal, inclusive quanto ao exercício regulador do poder de polícia;*
- *Intimar contribuintes ou responsáveis, lavrando autos de infração;*
- *Proceder a diligências, prestar informações e emitir pareceres;*
- *Elaborar relatórios e boletins estatísticos prestando informações em processos relacionados com sua área de competência;*
- *Auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais;*
- *Realizar lançamentos de créditos tributários;*
- *Prestar, aos sujeitos passivos, atendimento decorrente dos procedimentos fiscais por ele efetuados;*
- *Apreciar as solicitações de retificação de lançamento por ele efetuado sem prévia intimação do sujeito passivo;*
- *Lavrar termos, intimações, notificações, autos de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente;*
- *Proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal físico e jurídico;*
- *Determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou por via judicial seja cumprida a ordem;*
- *Proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma previstas na legislação pertinente;*
- *Gerar os cadastros de contribuintes, procedendo inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação pertinente;*
- *Proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária;*
- *Solicitar auxílio ou colaboração, sempre que necessário, como medida de segurança para garantia de suas funções, inclusive para efeito de busca e apreensão domiciliar de elementos de prova, em casos de fundada suspeita de crime fiscal;*
- *Requisitar o auxílio de força pública, como medida de segurança, quando vítima de embargo ou desacato no Exercício de suas atividades ou funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção;*
- *Providenciar diretamente ou através da secretaria competente, para que seja ordenada, por intermédio da representação judicial, a exibição de livros e documentos em caso de recusa de sua apresentação;*



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Encaminhar ao Ministério Público, por intermédio da secretaria competente, elementos comprobatórios para denúncia por crime de sonegação fiscal;
 - Executar o planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades de administração tributária dos tributos municipais;
 - Expedir instruções normativas e executar a elaboração de normas jurídicas relativas à matéria tributária e propor a edição de leis e regulamento pertinentes;
 - Prestar assessoramento da política econômico tributária, inclusive quanto à exoneração e incentivos fiscais, na área de sua competência;
 - Exercer as atividades pertinentes à gerência dos sistemas de processamento de dados relativos à administração tributária;
 - Atuar na promoção de campanhas que visem à aceitação dos tributos, pelos meios de comunicação ou por meio da realização de exposições, reuniões e cursos específicos;
 - Receber, analisar e encaminhar à Secretaria da Fazenda Estadual as guias para apuração do índice de participação do ICMS para o município;
 - Desempenhar funções docentes, de coordenação ou de direção de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e outras formas de qualificação profissional de servidores em atividades de administração tributária da Secretaria da Fazenda;
 - Desempenhar funções docentes, de coordenação ou de direção em cursos, em programas de educação e promoção tributária destinados à orientação de contribuintes ou profissionais de atividades vinculadas a tributos, promovidos pela Secretaria Municipal da Fazenda;
 - Planejar e controlar a arrecadação das receitas municipais;
 - Administrar a cobrança de créditos tributários lançados, inclusive a inscrição e cobrança da Dívida Ativa, na fase administrativa;
 - Participar de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento profissional, sempre que necessário;
 - Administrar o cadastro dos agentes arrecadadores e dos devedores do município;
 - Cobrar, fiscalizar e auditar o Imposto Territorial Rural em convênio com a Receita Federal do Brasil;
 - Avaliar imóveis para fins de tributação pelo ITBI;
 - Autorizar a impressão de documentos fiscais, eletrônicos ou não;
 - Trocar informações fiscais e tributárias com os demais órgãos das Receitas Federal e Estadual para o incremento da arrecadação de tributos;
 - Verificar denúncias;
 - Elaborar relatórios de suas atividades;
 - Proceder ações em detrimento de convênios com órgãos estaduais, federais ou outros municípios
 - Executar outras atividades afins com sua área de competência.
- Área de Atuação: O ocupante do cargo poderá executar suas funções em qualquer área/setor da Administração.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Fábio Rogério Tonon
Presidente da Câmara